



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1965, DE 16 DE MAIO DE 2022

À Subs. de Ativ. Legislativa
Plana Jonnita Gao
17.05.2022
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para, com respaldo em minhas atribuições constitucionais, solicitar ajustes no texto do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem no 1.963, de 12 de maio de 2022 que “Altera a Lei nº 2.180, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, e dá outras providências”.

A medida justifica-se em razão da necessidade de ajustes quanto à proposição final da minuta, de modo a atender com maior eficiência e clareza a matéria intentada.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 16/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3951579 e o código CRC 258C94EB.

63

PROJETO DE LEI N° DE MAIO DE 2022

Altera as Leis nºs 2.180, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, e 3.259, de 20 de junho de 2017, para transformar

em Auxílio-Saúde a Etapa Alimentação destinada ao grupo de servidores que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.180, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

.....
IV – Auxílio-Saúde;

....." (NR)

"Art. 24. O Auxílio-Saúde será concedido aos servidores efetivos pertencentes aos grupos ocupacionais elencados no art. 6º desta Lei, no valor de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º Em virtude das alterações promovidas por esta Lei, fica transformada em Auxílio-Saúde a Etapa Alimentação de que trata o inciso IV do art. 20 da Lei nº 2.180, de 10 de dezembro de 2009, e o art. 2º da Lei nº 3.259, de 20 de junho de 2017.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.259, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Rio Branco - AC, de de 2022, 134º da República, 120º do tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre